



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**Ofício TCE/GCDM/e-TCEPE nº 39239/2019**

Processo TC n.º 19100043-7

Modalidade: Prestação de Contas

Tipo: Gestão

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Câmara Municipal de Santa Cruz

Recife, 29 de Novembro de 2019

**Assunto:** Cobrança amigável de débito

Prezado(a) Senhor(a) **CUNEGUNDE FILGUEIRA CAVALCANTE**

De ordem do Exm.º Sr. Vice-Presidente deste Tribunal de Contas, envia-se a V.S.<sup>a</sup> a Certidão de Débito anexa, referente a decisão emitida em processo julgado por esta Corte.

Em face do transcurso do prazo legal para o recolhimento voluntário do valor imputado, **NOTIFICA-SE** V.S.<sup>a</sup> para que promova, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento deste Ofício, o devido **recolhimento** ao Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico deste Tribunal de Contas do valor total da multa, acrescida dos juros de mora, conforme estabelecido na Lei Orgânica desta Corte (Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004).

Informa-se, ainda, que o pagamento poderá ser efetuado por intermédio de boleto bancário a ser emitido no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/boleto-de-multa>, sendo-lhe facultado, ainda, **requerer, nesse prazo, o parcelamento do valor do débito, em até 12 vezes**, cujas parcelas sofrerão correção monetária calculada nos mesmos moldes dos créditos tributários da Fazenda Pública Estadual, consoante dispõe a Resolução TC nº 059/2019, de 25 de setembro de 2019.

Por oportuno, fica **CIENTIFICADO** V.S.<sup>a</sup> que, no caso de não pagamento, a Certidão de Débito, por se tratar de título executivo extrajudicial, **poderá ser encaminhada para Protesto no cartório competente**, de acordo com o disposto no Provimento nº 01/2013, emanado pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco-TJPE. Esclarece-se que, sendo o título protestado, **não será possível o parcelamento e ainda ao valor atualizado serão acrescidos os custos dos emolumentos devidos aos cartórios.**



Por derradeiro, **ALERTA-SE** que, não havendo o pagamento após o protesto cartorário, o título executivo será encaminhado para que se promova a devida execução judicial, ocasião em que serão acrescidas outras despesas legais pertinentes, a exemplo de custas judiciais e honorários advocatícios.

Atenciosamente,

Daniela Monteiro Borba  
**Gerência de Controle de Débitos e Multas/VPRE**  
(81) 3181.7795/7582/7880